



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela,*  
*Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550*  
*Telefones: (86) 3215-5860/3215-5861*  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

## **SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

### **JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A Comissão Avaliadora da Seleção Pública para professor substituto, classe auxiliar, Nível I em regime de TI-40h para o curso de Educação Física, campus Senador Ministro Petrônio Portella-UFPI-Teresina-Piauí, analisando o recurso interposto, dentro do prazo legal, pelo candidato portador do CPF: 034.484.613-00, entende pelo INDEFERIMENTO do referido pleito, considerando:

- 1) O candidato considera inexistente o documento “quitação com o Serviço Militar”, item 3.1, letra f do edital 02/2019. Porém, a Lei do Serviço Militar( nº 4.375, DE 17 de agosto de 1964) utiliza sim a expressão “documento de quitação com o Serviço Militar” (Art. 65, e). Portanto, esse documento existe legalmente.
- 2) Ainda que assim não fosse, podemos utilizar a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em seu Art. 4º que diz das fontes do Direito além das leis, no seu caso, que trata dos costumes e dizer que é costume em editais de certames, tanto na UFPI quanto de outras Instituições e /ou Universidades, a utilização tanto do documento de Quitação com o serviço Militar como o Certificado de Reservista são equivalentes para atestar a situação de regularidade militar dos candidatos do sexo masculino.

Teresina(PI), 26/07/2019.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente da Profa. Dra. Mara Jordana M. Costa.

---

Profa. Dra. Mara Jordana M. Costa  
Presidente da Comissão